



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Termo de Fomento

EDITAL 02/2019 DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA APOIO A PROJETOS CULTURAIS

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ** e o **OBSERVATÓRIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO**, conforme abaixo se especifica:

Celebram o presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Av. República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ**, representado, neste ato, por seu Presidente **PABLO CESAR BENETTI** brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A 1446-0, expedida pelo CAU, e do CPF nº 717.947.947-00 e, de outro lado, o **OBSERVATÓRIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO**, entidade sem fins lucrativos, com CNPJ 06.055.395/0001-06 e sede na Rua Teixeira Ribeiro, 535, Maré, CEP 21.044-251, a seguir denominada simplesmente **entidade parceira**, neste ato representada por seu diretor executivo **ARUAN FRANCISCO DIOGO BRAGA**, portador da identidade 26.292.229-7, DIC/RJ e CPF n. 059.050.567-07, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Fomento foi elaborado a partir dos seguintes fundamentos legais:

I. Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial o parágrafo primeiro do artigo 24, que dispõe que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo; e artigo 34, inciso XVI que dispõe que compete aos CAUs firmar convênios (parcerias) com entidades públicas e privadas.

[Handwritten signature]



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- II. Lei 13.019/2014 e decreto 8.726, de 27 de abril 2016, e suas alterações;
- III. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, no que couber
- IV. Edital 02/2019 de Seleção Pública de Projetos Culturais na modalidade de concessão de patrocínio por seleção, que faz parte integrante deste processo administrativo nº 2019-3-0331.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por finalidade a concessão de patrocínio, na forma de fomento, ao projeto intitulado "**Oficina Imagens: Favela patrimônio cultural-arquitetônico da cidade do Rio de Janeiro**".

Paragrafo Primeiro: O projeto almeja reposicionar a favela como patrimônio cultural-arquitetônico do Rio de Janeiro, considerando sua morfologia e estética urbana orientada para a convivência e enfrentamento das desigualdades sociais da cidade (e demais especificações constantes do item 9.a. do formulário de solicitação de patrocínio).

Parágrafo Segundo: A execução do projeto é de exclusiva responsabilidade da entidade parceira que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no formulário de solicitação de patrocínio e suas modificações, necessárias em razão da pandemia e autorizadas pela presidência, não cabendo ao CAU/RJ, assim, quaisquer atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE/METAS

3.1. O presente fomento tem como finalidade disseminar informações e promover o conhecimento, o fortalecimento, o aperfeiçoamento e valorização do exercício da arquitetura e urbanismo e ao mesmo tempo, reforçar o papel social da arquitetura e urbanismo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

4.1. As etapas de execução do projeto se especificam da seguinte forma:

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Despesas previstas com o valor patrocinado pelo CAU/RJ (limitado a 50% do valor total do projeto).		
Tipo de despesa	Mês/ano previsto para ocorrer *	R\$
	<i>* Considerar o prazo de prestação de contas parcial e de 30 dias para respectiva análise, entre as etapas.</i>	
Coordenação pedagógica	Abril a julho	10.000,00
Professor	Abril a julho	4.000,00
Assistente de produção	Abril a julho	3.200,00
Exposição: Produção e Montagem	Junho	6.187,00
Custos administrativos	Abril a julho	2.338,00
Total Geral de Gastos		25.725,00
1. Despesas previstas com o valor aplicado pelo proponente e demais parceiros		
Tipo de despesa	Data prevista para ocorrer	R\$
Coordenador Geral	Abril a julho	12.000,00
Assistente de comunicação	Abril a julho	8.000,00
Designer	Abril, maio e junho	6.000,00
Palestrantes convidados	Maio e junho	3.000,00
Alimentação oficinas	Maio e junho	1.600,00
Despesas estruturais e manutenção	Abril a julho	4.800,00
Total Geral de Gastos		35.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ:**5.1. Compete ao CAU/RJ:**

- I. Repassar à entidade parceira os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto indicado neste TERMO DE FOMENTO;
- II. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO DE FOMENTO, mediante proposta da entidade parceira, fundamentada em razões concretas que a justifiquem;
- III. Fornecer à entidade parceira as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do TERMO DE FOMENTO;



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

IV. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, e decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;

V. Supervisionar todas as etapas da execução das ações deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

6.1. Compete à entidade parceira :

I. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução das ações previstas neste TERMO DE FOMENTO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

II. Apresentar, quando solicitado, ao CAU/RJ e aos órgãos de controle interno e externo, no término do prazo estabelecido no TERMO DE FOMENTO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução das ações, assegurando livre acesso dos servidores aos processos e documentos, informações e locais de execução do objeto deste instrumento;

III. Assegurar livre acesso aos servidores do CAU/RJ e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis para fins de execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

IV. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar prestação de contas parcial e final, com observância dos prazos a serem definidos pelo CAU/RJ;

V. Manter e movimentar os recursos na conta corrente bancária destinada ao fim específico descrito neste TERMO DE FOMENTO, qual seja, Banco do Brasil, Agência 576-2, Conta Corrente 153013-5;

VI. Manter, durante toda a execução das ações, a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos para a celebração do Termo de Fomento, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados.

VII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

Parágrafo Primeiro: A entidade parceira tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude do objeto deste TERMO DE FOMENTO. Qualquer divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso no estipulado neste TERMO DE FOMENTO, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização, por escrito, do CAU/RJ. A obrigação de sigilo ora estabelecida manter-se-á mesmo após o prazo final deste instrumento.

[Assinatura] 4



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Parágrafo Segundo: Todos os materiais de divulgação deverão ser previamente aprovados pelo CAU/RJ, sendo expressamente vedada a modificação/alteração da marca e/ou do logotipo, bem como a utilização dos mesmos para outra finalidade que não a aqui estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Para a consecução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, o CAU/RJ repassará à entidade parceira o valor de **R\$25.725,00 (vinte e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais)**, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Nº 6.2.2.1.1.01.07.02.003

Natureza da Despesa: Convênio Institucional (Termo de fomento Institucional)

Parágrafo Único. O custo total previsto para a realização das ações objeto deste TERMO DE FOMENTO poderá sofrer alterações por meio de termos aditivos, na hipótese de ajustes no escopo dos trabalhos em decorrência de fatos supervenientes, ou redefinição de metas, a critério e segundo a conveniência da Administração Pública, se necessário para o atendimento do interesse público pretendido nesse instrumento, observado o limite a ser patrocinado e mediante expressa justificativa. Neste caso, a alteração deverá ser previamente acordada entre as partes e autorizada pelo Presidente do CAU/RJ.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

8.1. A liberação de recursos fomento está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

8.2. Os recursos serão repassados em uma única parcela.

8.3. Os recursos serão depositados a crédito em conta específica referida no item 6.1., V., em nome da entidade parceira e vinculada ao presente instrumento, devendo os saques ser destinados somente para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio e nas modificações autorizadas constantes do processo administrativo.

8.4. Na hipótese de ocorrer irregularidade na documentação exigida para a assinatura do termo de fomento (item 9 do Edital 02/2019) ou no curso da vigência do Termo de fomento, o repasse financeiro ficará sobrestado até que sejam sanados os problemas identificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da entidade parceira para a regularização.

8.5. Ocorrendo irregularidades na execução das ações previstas neste TERMO

[Handwritten signature] 5



DE FOMENTO, o CAU/RJ se obriga a notificar de imediato a entidade parceira, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em especial, nos casos a seguir especificados:

I. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE FOMENTO, ou inadimplemento da entidade parceira com relação às outras cláusulas deste instrumento;

II. Quando a entidade parceira deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RJ;

III. Descumprimento pela entidade parceira de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Primeiro. Findo o prazo da notificação de que trata o caput, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o TERMO DE FOMENTO será rescindido de pleno direito e instaurado procedimento administrativo pertinente, respeitado o contraditório e a ampla defesa para ressarcimento dos valores eventualmente devidos ao CAU/RJ, salvo prorrogação autorizada pela presidência do CAU/RJ, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

8.6. Os recursos deste fomento não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

8.7. Nenhuma ação para execução do objeto deste fomento poderá ser remunerada antes que o repasse seja efetivado pelo CAU/RJ.

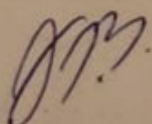
CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente TERMO DE FOMENTO vigorará pelo prazo determinado de 01 ano (12 meses), com vigência a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo de vigência não limita as responsabilidades decorrentes deste instrumento antes e depois de ser firmado, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

10.1. A celebração de contrato de qualquer natureza entre a entidade parceira e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO DE FOMENTO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CAU/RJ, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

 6



Parágrafo Único. Diante de eventual condenação judicial do CAU/RJ, seja de forma direta, solidária ou subsidiária, decorrente das contratações efetivadas pela entidade parceira para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, fica ela obrigada a restituir integralmente o CAU/RJ no montante desembolsado a este título, devidamente corrigido monetariamente e com juros legais, inclusive em eventuais despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

11.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. Alterar o objeto deste TERMO DE FOMENTO, exceto no caso de ampliação da execução do pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do seu objeto;

II. Utilização dos recursos repassados por força deste TERMO DE FOMENTO, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Formulário de Solicitação de Patrocínio e suas modificações autorizadas, ainda que em caráter de emergência;

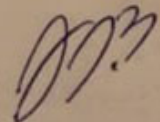
III. Realização de despesas em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pelo CAU/RJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do TERMO DE FOMENTO;

IV. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo beneficiário do fomento, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, ou nas hipóteses constantes de legislação específica;

V. Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) Que constem claramente no Formulário de Solicitação de Patrocínio e modificações posteriores autorizadas;
- d) Que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Único. É vedado à entidade parceira, ainda, interromper, a qualquer título e sem justificativa, o cumprimento das obrigações previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio e modificações autorizadas, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução lhe tenha sido

 7



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. É prerrogativa do CAU/RJ exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das ações previstas neste fomento, mediante supervisão e acompanhamento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único. A entidade parceira franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este TERMO DE FOMENTO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo CAU/RJ e os de eventuais rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pela entidade parceira em até 30 (trinta) dias corridos após a execução das ações/etapas relacionadas aos valores das parcelas (prestação de contas parcial) ou o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I. Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas ao CAU/RJ;
- II. Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto e ou etapa do projeto deste TERMO DE FOMENTO;
- III. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os eventuais rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- V. Relação de pagamentos efetuados (com respectivos documentos de despesas, item 14.1.);
- VI. Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos transferidos pelo CAU/RJ, se for o caso;
- VII. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- VIII. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- IX. Comprovantes de execução das contrapartidas;

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o

[Assinatura] 8



ordenador de despesa promoverá a instauração de procedimento administrativo pertinente, respeitado o contraditório e a ampla defesa para ressarcimento dos valores eventualmente devidos ao CAU/R pela entidade parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

14.1. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalente, através de recibos ou notas fiscais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Único. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1. Quando da conclusão do objeto deste Termo de Fomento, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a entidade parceira, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata notificação para restituição dos recursos deverá **RESTITUIR:**

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, informando o número e a data do TERMO DE FOMENTO;

II. o valor total transferido, atualizado monetariamente, pelo IPCA-e ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto da avença;
- b) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos

J.P. 9



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

V. Os recursos de patrocínio do CAU/RJ utilizados para a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações; e

VI. A diferença apurada entre o valor do projeto executado e o valor concedido e repassado pelo CAU/RJ, no caso daquele valor ser menor do que este.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA

16.1. Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. Constitui motivo para denúncia do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de condições estabelecidas nos termos aditivos que poderão ser firmados.

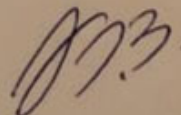
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no presente TERMO DE FOMENTO ficarão a cargo dos respectivos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. O foro da capital do Estado do Rio de Janeiro (Justiça Federal) é o competente para dirimir questões oriundas deste TERMO DE FOMENTO.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas

 10



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ

Pablo Cesar Benetti
Presidente

Observatório de Favelas do Rio de Janeiro

Aruan Francisco Diogo Braga
Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: